

LEI NÚMERO 1887 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.
(Autógrafo N° 104/99, Projeto de Lei N° 119/99, Mensagem N° 078/99)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei N° 1839/99, criando o artigo 5ºA.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei N° 1839, de 21 de junho de 1999, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 1º - A licença de localização de novos estabelecimentos destinados ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, somente poderá ser outorgada pela Prefeitura Municipal aos que situarem-se a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, de percurso pela via pública, de estabelecimento congênere já instalado ou em vias de instalação.”

“Artigo 2º - Fica assegurado o direito de renovação da licença de localização aos estabelecimentos destinados ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, legalmente instalados na data de publicação desta Lei.”

“Artigo 3º - Aos estabelecimentos destinados ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, que se virem obrigados a mudar de localização, e desejarem permanecer nas imediações de onde se encontram, fica assegurado o direito de transferir suas instalações para uma nova localização, desde que situada a menos de 400 (quatrocentos) metros do local em que esteja operando.”

“Artigo 4º - O pedido de alvará de localização de novos estabelecimentos destinados ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, deverão vir instruídos de certidão que comprove o distanciamento exigido pelo artigo 1º desta Lei, expedida, a pedido do interessado, pela Seção de Tributos Mobiliários – S.T.M., que fica autorizada a realizar as aferições devidas e a fornecer o referido documento.”

Artigo 2º - Fica criado o artigo 5ºA, à Lei N° 1839, de 21 de junho de 1999, com a seguinte redação:

“Artigo 5ºA – O disposto no artigo 1º, não se aplica nos casos de projetos de construção para fins de instalação de estabelecimentos farmacêuticos, aprovados anteriormente a data de publicação desta Lei.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 1999.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de novembro de 1999.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de novembro de 1999.

